



Projeto de Lei nº 1.765 2025

Ementa: “*Institui e inclui no Calendário Oficial do Município, a semana de diagnóstico e prevenção à cegueira por catarata e glaucoma*”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Primavera do Leste, a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de maio, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º A Semana terá por objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os riscos do glaucoma e a importância do diagnóstico precoce;
- II – promover ações educativas e de prevenção sobre saúde ocular;
- III – realizar mutirões de atendimento oftalmológico, em parceria com a rede municipal de saúde e, se possível, iniciativa privada ou instituições oftalmológicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá coordenar e apoiar a realização das atividades previstas no artigo anterior, podendo firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas para sua efetivação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O glaucoma é uma enfermidade ocular silenciosa e progressiva, e uma das principais causas de cegueira irreversível em todo o mundo. O diagnóstico precoce é essencial para evitar danos permanentes à visão. Instituir a Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção ao Glaucoma reforça o compromisso da prefeitura com a saúde da comunidade, promove a conscientização e facilita o acesso a exames gratuitos, contribuindo para a detecção precoce e tratamento adequado.

A atribuição de legislar sobre saúde pública é plenamente compatível com as competências municipais (art. 30, I e II da Constituição Federal), e a proposta respeita os limites do Poder Executivo, garantindo sua participação sem criar encargos incompatíveis com ação parlamentar.

Primavera do Leste - MT, 11 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR